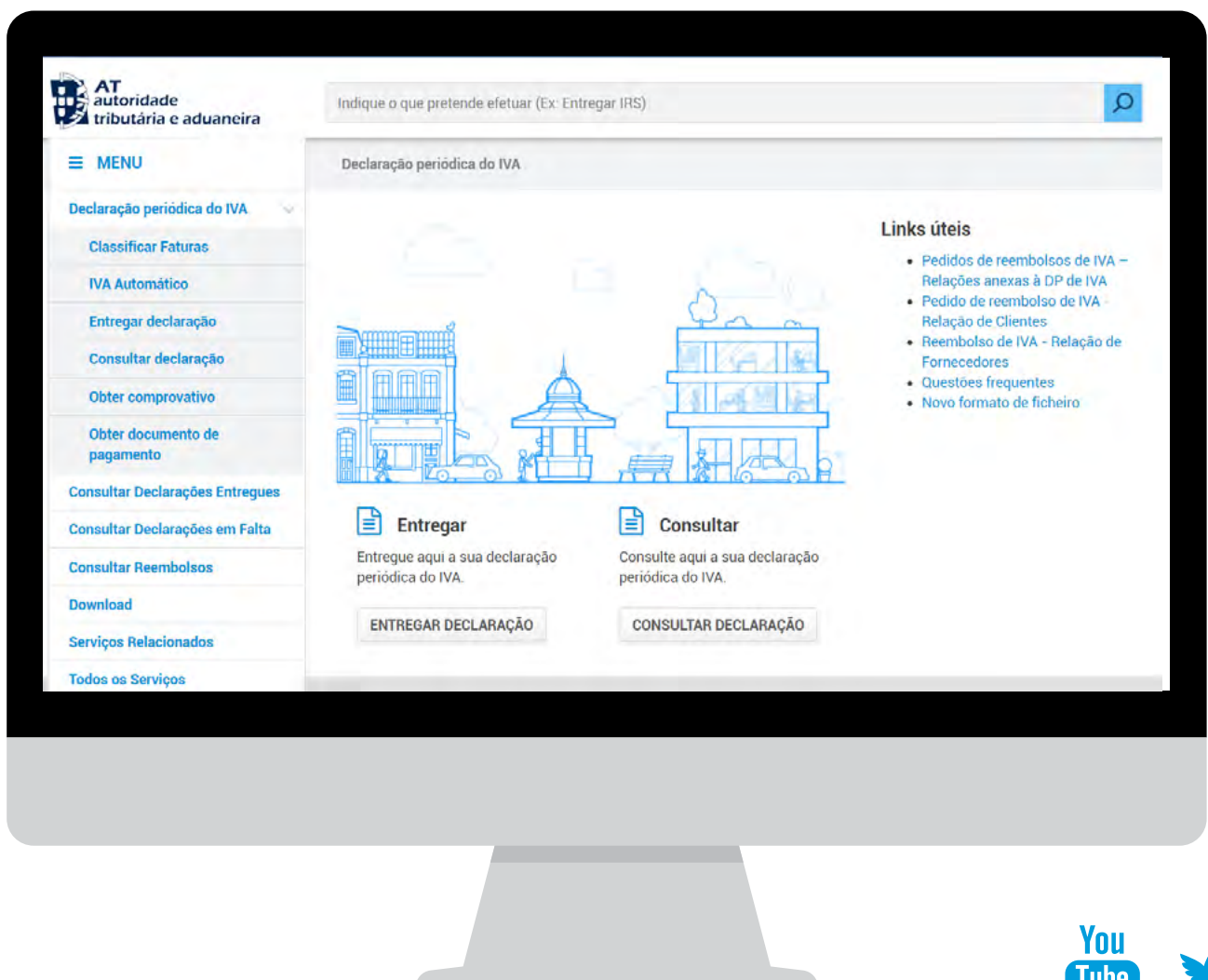


IVA AUTOMÁTICO +



IVA AUTOMÁTICO +

O QUE É?

É uma nova funcionalidade, disponível no Portal das Finanças, em que alguns contribuintes passam a dispor das suas Declarações Periódicas de IVA (DP) pré-preenchidas.

Esse preenchimento é efetuado com base nos valores relativos ao IVA Liquidado e Dedutível (operações ativas e passivas), a partir dos dados constantes de faturas/faturas-recibo emitidos no Portal das Finanças, mas também das faturas comunicadas à AT por via eletrónica (e-fatura).

O pré-preenchimento pressupõe a classificação pelo contribuinte de todas as faturas em que consta como adquirente.

A classificação das faturas e o pré-preenchimento da declaração não dispensa o contribuinte da entrega/submissão da mesma.

CONTRIBUINTES ABRANGIDOS

O IVA Automático+ aplica-se apenas aos sujeitos passivos abrangidos pelo Regime Normal Trimestral de IVA, e, desde que:

- não possuam contabilidade organizada;
- não sejam sujeitos passivos mistos;
- não sejam sujeitos passivos residentes fora do território nacional ou que não possuam apenas estabelecimento ou representante no território nacional, para efeitos do [artigo 30.º do CIVA](#).

Excluem-se ainda do âmbito de aplicação do IVA Automático+ os sujeitos passivos que efetuem qualquer uma das atividades que consistam em:

- Importações, exportações, aquisições ou prestações de serviços realizadas com entidades residentes fora da União Europeia;
- Operações intracomunitárias (de bens ou serviços – ativas ou passivas) realizadas com entidades residentes, estabelecidas ou domiciliadas, em outros Estados-membros;
- Aquisição de bens ou serviços em que exista “autoliquidação” do imposto pelo adquirente (v.g. serviços de construção civil; bens elencados no Anexo E do Código do IVA; transação de direitos de emissão de gases com efeito estufa; aquisição de bens e serviços a não residentes, etc.);
- Operações abrangidas por um qualquer regime particular ou “da margem”;
- Operações / sujeitos passivos abrangidos pelo Regime de IVA de Caixa.

DISPONIBILIZAÇÃO

A funcionalidade IVA Automático+ apenas está disponível entre o 15.º dia do mês seguinte ao final de cada trimestre e a data limite para entrega das respetivas declarações periódicas (15.º dia do segundo mês seguinte ao final de cada trimestre – [Art.º 41.º CIVA](#)).

Nota: Esta nova funcionalidade aplica-se, pela primeira vez, à submissão da declaração periódica de IVA correspondente ao primeiro trimestre do ano 2020, cuja data limite de entrega ocorre em **15 de maio de 2020**.

COMO FUNCIONA E O QUE FAZER?

Para aceder às funcionalidades associadas ao IVA Automático+ entre no [Portal das Finanças > Serviços > Aplicação para Recolha da DP IVA > Declaração Periódica do IVA](#).

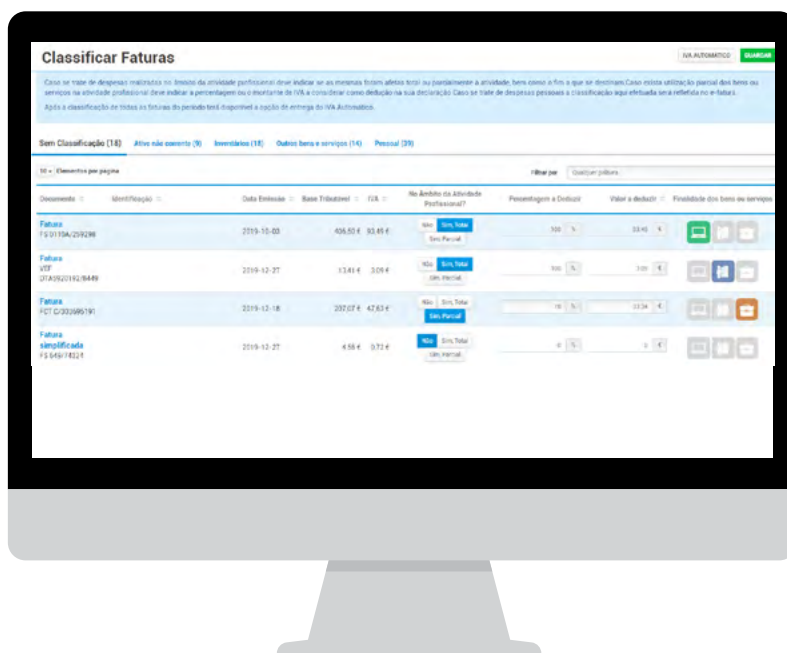
No menu Declaração Periódica de IVA estão disponíveis as opções para classificar as faturas e para entregar o IVA Automático+.



1 - CLASSIFICAR AS FATURAS

Nesta opção deverá classificar as faturas em que consta como adquirente, indicando se são relativas a bens ou serviços adquiridos no âmbito da atividade profissional, para que sejam consideradas no IVA Automático+.

Nota: as faturas previamente classificadas no e-fatura, como efetuadas fora do âmbito da atividade, serão automaticamente excluídas do universo de faturas a considerar na submissão da declaração periódica de IVA Automático+.



As faturas podem ser classificadas em quatro categorias:

- **Ativo não corrente (bens do imobilizado)**

Devem ser classificadas nesta categoria as faturas relativas a bens que sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, relativamente aos quais se espera que sejam usados durante mais do que um ano na atividade (exemplo: mobiliário; material informático com exceção de consumíveis, entre outros);

- **Inventários (existências)**

Devem ser classificadas nesta categoria as faturas relativas a ativos detidos para venda no decurso da atividade operacional (exemplo: mercadorias);

- **Outros bens e serviços**

Devem ser classificadas nesta categoria as faturas relativas a bens e serviços adquiridos no âmbito da atividade e que não se enquadrem em nenhuma das outras classificações (exemplo: eletricidade, gás, telefone, material consumível de escritório, entre outros);

- **Pessoal**

Devem ser classificadas nesta categoria as faturas relativas a bens e serviços adquiridos para uso pessoal.

Nota: a classificação das despesas como pessoais será automaticamente refletida na informação constante no e-fatura.

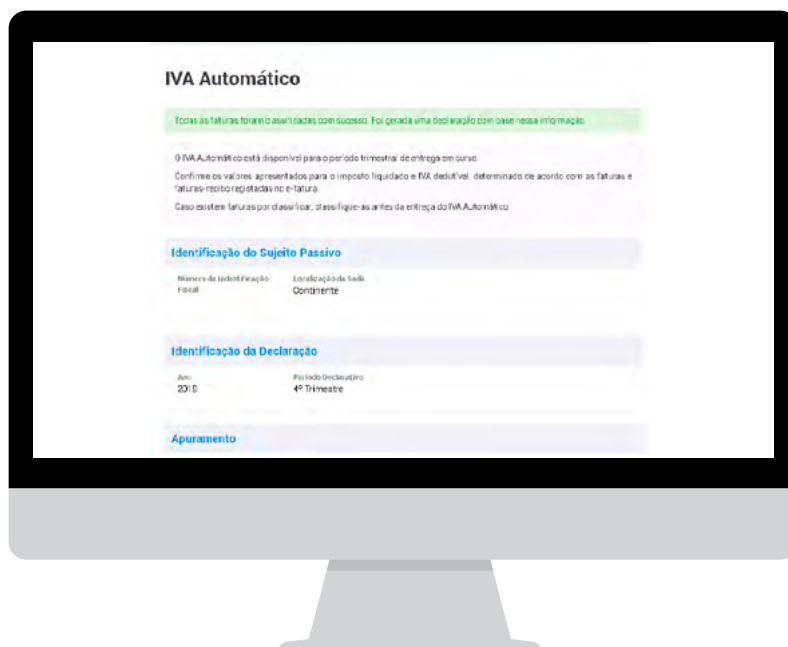
Nas faturas afetas à atividade, indique para cada uma delas, se o imposto (IVA) nelas contidas, é total ou parcialmente dedutível, e sendo parcialmente qual o montante ou percentagem de dedução de imposto a considerar (sendo, neste último caso, automaticamente calculado o montante de IVA a deduzir).

Após a classificação de todas as faturas é gerada automaticamente uma declaração que pode ser, de imediato, confirmada pelo contribuinte.

2- IVA Automático+ (Entrega da declaração periódica pré-preenchida)

Apenas após a classificação de todas as faturas poderá confirmar os valores apresentados para o imposto liquidado e para o IVA dedutível e entregar a declaração pré-preenchida.

Nota: caso existam faturas por classificar aparece uma mensagem com a indicação do número de faturas em falta.



Na declaração aparece o total do imposto a favor do estado, o total do imposto a favor do contribuinte e o valor do imposto a entregar ou o crédito de imposto. O contribuinte pode aceder ao detalhe, onde tem informação relativa a todas as faturas.

Se os valores pré-preenchidos estiverem incorretos, não deverá confirmar a declaração, devendo proceder à entrega de uma declaração periódica de IVA (sem recurso à funcionalidade IVA Automático+).

A confirmação da declaração de IVA Automático+ considera-se para todos os efeitos legais como uma declaração entregue pelo contribuinte, assumindo este a total responsabilidade pelos valores declarados.

IVA Automático
Confirme os dados relativos à declaração que está a submeter

Número de identificação fiscal

Localização de sede
Data de início

Ano
2015

Período de declaração
4º Trimestre

Valor a pagar
662,89 €

Com a "Confirmação" a Declaração de IVA Automático+ considera-se, para todos os efeitos legais, como uma declaração entregue pelo contribuinte, assumindo este a total responsabilidade pelos valores declarados. Caso verifique que os montantes apresentados pela AT não estão corretos, não deverá confirmar a submissão, devendo alterar esses montantes procedendo à entrega da DP de IVA nos termos gerais.

Li e entendo as condições

CONFIRMAR

OUTRAS INFORMAÇÕES

Exclusão de notas de crédito e/ou débito

A funcionalidade IVA Automático+ não está disponível para os períodos de imposto em que existam Notas de Crédito e/ou Débito relacionadas com a atividade.

Nota: caso pretendam incluir na declaração periódica o IVA constante destes documentos, os contribuintes devem proceder à entrega da declaração periódica nos termos gerais (sem recurso à funcionalidade IVA Automático+).

Faturas não comunicadas pelo emitente e registadas manualmente pelo adquirente no e-fatura

As faturas que não foram previamente comunicadas pelo emitente e foram registadas manualmente pelo adquirente no e-fatura **não serão consideradas na modalidade de IVA Automático+**, para efeitos de dedução do IVA respetivo.

Nota: os contribuintes que pretenderem incluir os montantes de IVA, relativos a faturas registadas manualmente, no apuramento do imposto do período, devem proceder à entrega da declaração periódica pelo opção "Entregar Declaração" onde também podem beneficiar do pré-preenchimento com hipótese de alteração dos valores apresentados.

MUITO IMPORTANTE: Apesar do pré-preenchimento da declaração periódica de IVA ser efetuado automaticamente, **é sempre necessário** que os sujeitos passivos procedam à submissão/entrega da respetiva declaração, relativamente a cada um dos quatro trimestres do ano.

Para visualizar em detalhe a funcionalidade IVA Automático+ pode consultar [aqui](#) o tutorial disponível no Youtube.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00;
- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- Um [serviço de finanças](#) (opte pelo [atendimento por marcação](#)).

abril, 2020